



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 218/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 49 /2016

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCERTO
DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE
IMUNOBIOLOGICOS DA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE CENTRAL.**

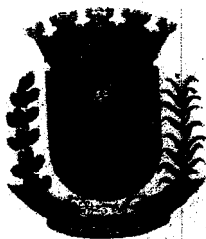
RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103040022.2.045.3.3.90.39 (1649) FONTE 497

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

02
8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 412/2015

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

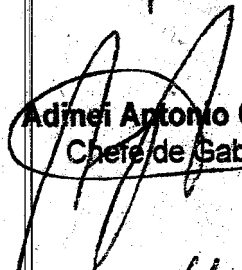
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete


Delair Vilmar Ambrosini

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 384 de 22/12/2015 pg nº 608



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

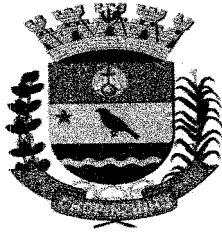
REQUERIMENTO

Assunto..... : SOLICITAÇÃO
Subassunto. : SOLICITAÇÃO
No.Processo : 2016/09/003558
Data Protoc. : 23/09/16
Requerente. : SECRETARIA DA SAÚDE
Logradouro. : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/23/09/2016

Assinatura do Requerente



Secretaria Municipal de Saúde

04
8

SOLICITAÇÃO



Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da Prestação de Serviços para conserto da Câmara para Conservação de Imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central, solicita autorização para a contratação, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

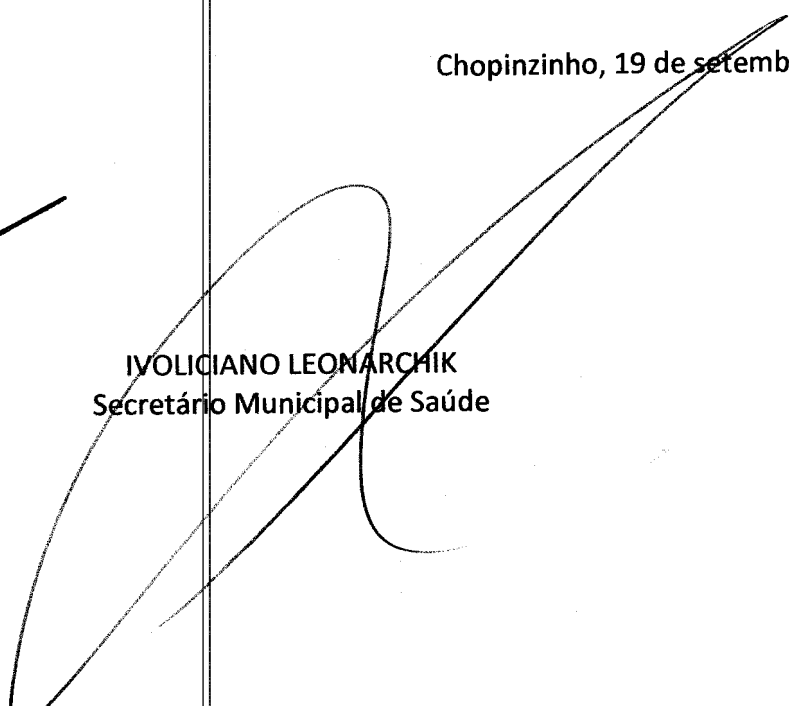
As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 19 de setembro de 2016.

**AUTORIZO DE ACORDO
COM A LEI**


Rogério Masetto
Prefeito


IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01		DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA			
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONserto DA CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS. REVISÃO PREVENTIVA PARA O EQUIPAMENTO BT1100/300 NS 198/2009	5.905,00	5.905,00
TOTAL LOTE 01				R\$ 5.905,00

Chopinzinho, 19 de setembro de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

06

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da Prestação de Serviços para conserto da Câmara para Conservação de Imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central, visto que a mesma não está funcionando após queda de energia.

Considerando que a mesma foi adquirida a vários anos, e seu sistema automático que realiza ligações telefônicas e o sistema de emergência para falta de energia elétrica, estavam desatualizados.

Considerando que as Câmaras de Conservação das salas de imunização merecem uma atenção especial por acondicionarem vacinas, e devem estar dentro de todos os padrões corretos de conservação, temperatura e indicações clínicas.

Considerando que a Empresa BIOTECNO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é a única empresa que presta assistência técnica de câmaras para conservação de imunobiológicos para o equipamento. Anexa Declarações.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para modalidade conveniente de processo licitatório que irá dispor da Prestação de Serviços para o conserto em caráter emergencial, devido à grande importância da mesma.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 19 de setembro de 2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 27/09/2016

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCERTO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços para Concerto de Câmara de Conservação de Imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob nº 3558/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Rogério Masetto
Prefeito

ORÇAMENTO 2463/2016

RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DA SAÚDE DE CHOPINZINHO - PR

A/C: NARA - JOSI

CIDADE/ESTADO: CHOPINZINHO - PR

TELEFONE: 046 3242-1511

E-MAIL: josi.kummer@hotmail.com

DATA: 12/09/2016

SUPORTE TÉCNICO: E-MAIL: rudimar@biotecno.com.br - TEL: (55)3513-0686

Item	Quant.	Descrição Peça/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
001	001	Revisão preventiva, preditiva, calibração do controlador de temperatura do equipamento BT1100/300 NS 198/2009	R\$ 5.905,00	R\$ 5.905,00
	TOTAL			R\$ 5.905,00

GARANTIA: 03 MESES

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

COND. PAGTO: Contra empenho

FRETE: INCLUSO

DATA: 12/09/2016

OBSERVAÇÕES:

- O CLIENTE RECEBERÁ UM LAUDO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EMITIDO PELO FÁBRICA COM VALIDADE DE 12 MESES.
- A BIOTECNO EMITIRÁ UM RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO QUE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER ASSINADO PELO FUNCIONÁRIO QUE ACOMPANHOU O PROCESSO E O TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE

A BIOTECNO DISPONIBILIZA EM SEU SITE WWW.BIOTECNO.COM.BR A RELAÇÃO COMPLETA DE SUA REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, PREPARADAS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DENTRO E FORA DO PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.

RUDIMAR LINCK
BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.470.103/0001-76 - DEPTO. DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, de acordo com pesquisa e consulta realizada junto ao cadastro de associados da ACISAP na presente data, encontramos a empresa a **BIOTECNO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.103/0001-76, IE 110/0079367, com sede no Município de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, CEP 98900-000, fabricante de produtos para a saúde como a única empresa fabricante e assistência técnica de Câmara para Conservação de Imunobiológicos, Termolábeis e Hemoderivados, bem como do Sistema de Emergência para falta de energia elétrica comercial, equipamento que só é fabricado pela Biotecno nesta cidade.

Santa Rosa-RS, 28 de março de 2016.



Cicilia Liberali Paes
Presidente (voluntária)

ODONTO TEC

CNPJ 01.660.742/0001-06 CREA PR 43.792

R. SERGIPE, 991 - CENTRO - (46)3523-1091

85.601-040 - Fco. BELTRÃO Pr.

PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO Pr.

Orçamento:

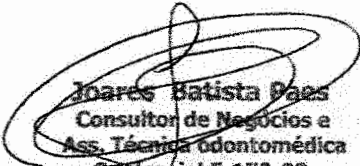
Manutenção corretiva e preventiva com laudo técnico de funcionamento, de um refrigerador de vacinas marca Biotécno mod.BT1100 nºsérie2009.0198.

Nesse orçamento, estão inclusos, peças e serviços de mão de obra.

ITEM - QUANT. - DESCRIÇÃO	VALOR UD	VALOR TOTAL
001 - 001 - Revisão preventiva	1.020,00	1.020,00
002 - 002 - Bateria selada 100 amp	1.900,00	3.800,00
003 - 001 - Controlador MT543 Rillog calibrado	530,00	530,00
004 - 001 - Conversor RS32	590,00	590,00
005 - 001 - Discador fixo	150,00	150,00

Valor total geral R\$6.090,00

Fco Beltrão 14 de Setembro de 2016

01.660.742/0001-06
ODONTO TEC LTDARua Sergipe, 991
CEP 85601-040 Centro PR
Francisco Beltrão

Joares Batista Paes
Consultor de Negócios e
Ass. Técnica Odontomédica
Credencial E-172-03
Crea Pr-149747/TD
(46)9975-07-19
Loja (46)3523-1

ODONTO TEC

CNPJ 01.660.742/0001-06 CREA PR 43.792

R. SERGIPE, 991 - CENTRO - (46)3523-1091

85.601-040 - Fco. BELTRÃO Pr.

DECLARAÇÃO

A empresa Odonto Tec, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº01.660.742/0001-06, com sede no Município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, à Rua Sergipe, nº991, Bairro centro, CEP85.601-040, declara para os devidos fins, que presta serviços de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de uso odontomédico, porém não é autorizada pelo fabricante de camaras de conservação de vacinas da marca Biotecno.

Sem mais a acrescentar, dato e assino esta declaração.

Fco Beltrão 20 de Setembro de 2016

01.660.742/0001-06

ODONTO TEC LTDA

Rua Sergipe, 991
CEP 85601-040 Centro
Francisco Beltrão PR

Joões Batista Paes
Ass. Técnica odontomédica
Credencial E-172-03
Crea Pr-149747/TD
(46)9975-07-19
Loja (46)3523-1



KaVo Dental Excellence.
ODONTONEWTEC - EDINILSON DE MENEZES
CNPJ: 05.790653/000135.
INC. ESTADUAL : 9036858246

A O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO Pr.

Orçamento:

Manutenção corretiva e preventiva com laudo técnico de funcionamento, de um refrigerador de vacinas marca Biotécno mod.BT1100 nºsérie2009.0198.
Nesse orçamento, estão inclusos, peças e serviços de mão de obra.

ITEM - QUANT. - DESCRIÇÃO	VALOR UD	VALOR TOTAL
001 - 001 - Revisão preventiva	1.150,00	1.150,00
002 - 002 - Bateria selada 100 amp	2.100,00	4.200,00
003 - 001 - Controlador MT543 Rillog calibrado	610,00	610,00
004 - 001 - Conversor RS32	680,00	680,00
005 - 001 - Discador fixo	200,00	200,00

Valor total geral..... **RS 6.840,00**

Ponta Grossa 13 de Setembro de 2016

05790653/000135

ODONTONEWTEC

EDINILSON DE MENEZES

RUA FRANCISCO RIBAS, 970

CENTRO

84010-260 - Ponta Grossa - PR

Edinilson de Menezes
EDINILSON DE MENEZES



Secretaria Municipal de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19/09/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCERTO DA CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, SECRETARIA DA SAÚDE – VALOR R\$ 5.905,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103040022.2.045.3.3.90.39 (1649) FONTE 497

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 27/09/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

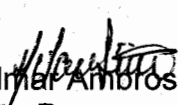
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCERTO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços para Concerto de Câmara de Conservação de Imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

15
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3558/2016 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103040022.2.045.3.3.90.39 (1649) FONTE 497

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 27 de setembro de 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento Particular de Contrato Social, **NERCI LINCK**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade Civil nº 7038384918, expedida pela SSP/RS, CIC nº 503.479.500-00, residente e domiciliado na Rua Erechim nº 85, Bairro Timbaúva, Santa Rosa-RS, e **HELENA MARIA LINCK**, brasileira, casada, do comércio, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4035714692, expedida pela SSP/RS, CIC nº 460.382.050-04, residente e domiciliada na Rua Erechim nº 85, Bairro Timbaúva, Santa Rosa-RS, de comum acordo entre as partes e na melhor forma de direito, fica constituída uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - A Sociedade se constitui e girará sob a razão social de **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, e terá a sua sede na Travessa Giacom Grizza, nº 125, Distrito Industrial, Santa Rosa-RS e utilizará como nome de Fantasia **BIOTECNO**.

Cláusula segunda - O objetivo da sociedade será a fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios, fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças, instalação, reparação, manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos hospitalares, odontológicos e equipamentos e máquinas de uso específico e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, com início em 20/04/2001.

Cláusula terceira - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, e será totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

a) NERCI LINCK	- 9.500 cotas	R\$- 9.500,00
b) HELENA MARIA LINCK	- 500 cotas	R\$- 500,00
Total	- 10.000 cotas	R\$- 10.000,00

Cláusula quarta - A responsabilidade dos sócios, na forma da Lei 3.708 de 10/01/19, é limitada a importância total do capital social.

Cláusula quinta - A gerência e administração da sociedade ficará a cargo de ambos os sócios, os quais poderão e terão direito de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vedado o uso da assinatura comercial a negócios alheios aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc.

Cláusula sexta - Os sócios no exercício da gerência e administração, terão direito a uma retirada a título de pró-labore em até o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.

Cláusula sétima – A sociedade não possui filiais, mas poderá abri-las onde e quando lhe convier.

Cláusula oitava – O fim do exercício social se dará sempre em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula nona – Os sócios **DECLARAM** sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições Legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

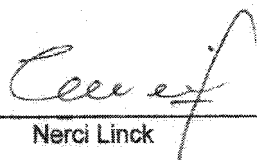
Cláusula décima – Por decisão dos sócios, os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional.

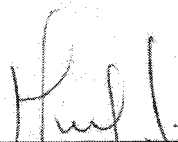
Cláusula décima primeira – Não será permitido a nenhum dos sócios transferir suas cotas sem a anuência do outro, sendo que a preferência de aquisição das mesmas será sempre do sócio remanescente.

Cláusula décima segunda – Fica Eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, em 03 (Tres) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas.

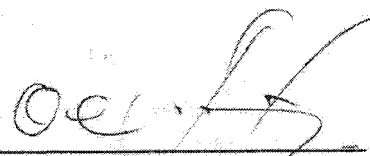
Santa Rosa-RS, 20 de Abril de 2001.-


Nerci Linck


Helena Maria Linck

Testemunhas:


Jaime Luis Patias
CIC-533.604.600-06
RG-3027177991-SSP/RS


Alcides Paulo Sturm
CIC-372.030.610-00
CI-7019478846-SSP/RS



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/05/2001
SOB O NÚMERO:
43204672045

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 01

Pelo presente instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, **NERCI LINCK**, brasileiro, casado em regime de comunhão Parcial de bens, nascido em 21/05/1967, natural de Santa Rosa/RS, Comerciante, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 7038384918, expedida pela SSP/RS em 23/07/1984, inscrito no CPF nº 503.479.500-00, residente e domiciliado na Rua Erechim, 85, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP-98900-000; **HELENA MARIA LINCK**, brasileira, casada em regime de comunhão Parcial de bens, nascida em 25/12/1963, natural de Santo Cristo/RS, Comerciante, Portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4035714692, expedida pela SSP/RS em 08/07/1986, inscrita no CPF/MF nº 460.382.050-04, residente e domiciliada na Rua Erechim, 85, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP 98900-000; sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, estabelecida na Rua Travessa Giácomo Grizza, 125, Distrito Industrial, Santa Rosa/RS; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.470.103/0001-76, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RS em sessão de 22/05/2001 sob o nº 43204672045, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social como segue nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade passará a Ter sua sede na Avenida Expedicionário Fernando Hartmann, 310, Distrito Industrial, Santa Rosa/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA- A cláusula Oitava e Décima do Contrato Social passarão a Ter a seguinte redação: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA TERCEIRA – A cláusula Quarta do Contrato Social passará a Ter a seguinte redação: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – A cláusula Quinta do Contrato Social passará a Ter a seguinte redação: A administração da sociedade caberá a cargo de ambos os sócios com os poderes e atribuições de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alinear bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA- A cláusula Sexta do Contrato Social passará a Ter a seguinte redação: Os sócios de comum acordo, poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA SEXTA- A cláusula Décima Primeira do Contrato Social passará a Ter a seguinte redação: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem

fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

CLÁUSULA OITAVA- A cláusula Nona do Contrato Social passará a Ter a seguinte redação: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- A presente alteração contratual entrará em vigor na data de sua assinatura e ficará fazendo parte integrante do contrato social original e alterações posteriores, cujas cláusulas aqui não alteradas permanecem em pleno vigor, para os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que igualmente assinam, destinando a primeira para registro e/ou arquivamento na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Santa Rosa-RS, 19 de outubro de 2004.

Testemunhas:

Jaime Luis Patias

CPF-533.604.680-06

RG.3027177991-SSP/RS-23/12/81

Alcides Paulo Sturm

CPF-372.030.610-00

RG.7019478846-SSP/RS-10/03/80

NERCI LINCK

HELENA MARIA LINCK



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/11/2004

SOB Nº: 2507195

Protocolo: 04/275221-3

Empresa: 43 2 0467204 5

BIOTECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Maria Honória de Bittencourt Souza
SECRETARIA-GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 02

Pelo presente instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, **NERCI LINCK**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 21/05/1967, natural de Santa Rosa/RS, comerciante Portador da Cédula de Identidade Civil nº 7038384918 expedida pela SSP/RS em 23/07/1984, inscrito no CPF/MF nº 503.479.500-00 residente e domiciliado na Rua Erechim 85, Bairro Timbauva, Santa Rosa/RS, CEP: 98900-000, **HELENA MARIA LINCK**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/12/1963 natural de Santo Cristo/RS, Comerciante, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 4035714692 expedida pela SSP/RS em 08/07/1986, inscrito no CPF/MF nº 460.382.050-04, residente e domiciliada na Rua Erechim, 85, Bairro Timbauva, Santa Rosa/RS, CEP 98900-000, os sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, estabelecida na Av. Expedicionário Fernando Hartmann, 310, Distrito Industrial, Santa Rosa/RS; CEP: 98900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.470.103/0001-76, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RS em sessão de 22/05/2001 sob o nº 43204672045, e mais recente alteração arquivada sob o nº 2507195 em sessão de 09/11/2004, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social como segue nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a ter sua sede e domicílio na Rua Pirapó, 613, Bairro Timbauva, Santa Rosa/RS, CEP: 98900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo da sociedade passará a ser Montagem de aparelhos eletromédicos, eletroterapeúticos e de irradiação, Montagem de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, Montagem de máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, equipamentos eletroterapeúticos e equipamentos de irradiação, Serviços de instalação, de manutenção, reparação de acessórios para ambulância, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médicos-hospitalar, pares e peças, Construção de redes de transporte por dutos, Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e hospitalares e para laboratórios.

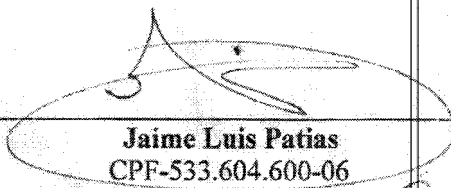
CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

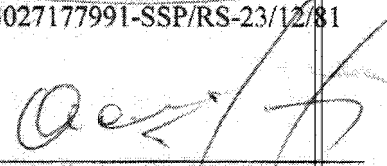
CLÁUSULA QUARTA - A presente alteração entrará em vigor na data de sua assinatura e ficará fazendo parte integrante do Contrato Social original e alterações posteriores, cujas as cláusulas aqui não alteradas permanecem em pleno vigor, para os efeitos legais.

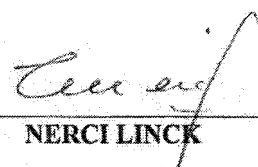
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que igualmente assinam, destinando a primeira para registro e/ou arquivamento na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

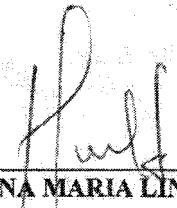
Santa Rosa-RS, 19 de Junho de 2008.

Testemunhas:


Jaime Luis Patias
CPF-533.604.600-06
RG.3027177991-SSP/RS-23/12/81


Alcides Paulo Sturm
CPF-372.030.610-00
RG.7019478846-SSP/RS-10/03/80


NERCI LINCK


HELENA MARIA LINCK

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2008 SOB Nº: 3013407

Protocolo: 08/154054-0, DE 04/07/2008

Empresa: 43 2 0467204 5

BIOTECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sérgio Jose Dutra Kruei
SECRETÁRIO-GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 03 E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento Particular de Alteração de Contrato Social **NERCI LINCK**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 21/05/1967, natural de Santa Rosa/RS, comerciante Portador da Cédula de Identidade Civil nº 7038384918 expedida pela SSP/RS em 23/07/1984, inscrito no CPF/MF nº 503.479.500-00 residente e domiciliado na Rua Erechim 85, Bairro Timbauva, Santa Rosa/RS, CEP: 98900-000, **HELENA MARIA LINCK**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/12/1963 natural de Santo Cristo/RS, Comerciante, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 4035714692 expedida pela SSP/RS em 08/07/1986, inscrito no CPF/MF nº 460.382.050-04, residente e domiciliada na Rua Erechim, 85, Bairro Timbauva, Santa Rosa/RS, CEP 98900-000, Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, estabelecida na Rua Pirapó, 613, Bairro Timbauva, Santa Rosa/RS; CEP: 98900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.470.103/0001-76, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RS em sessão de 22/05/2001 sob o nº 43204672045, e mais recente alteração arquivada sob o nº 3013407 em sessão de 08/08/2008, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social como segue nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **NERCI LINCK**, aumenta sua quota de capital que é de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), para R\$ 247.000,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Reais) mediante utilização de R\$ 237.500,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), através da Conta Adiantamento para Elevação do Capital Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia **HELENA MARIA LINCK**, aumenta sua quota de capital que é de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) mediante utilização de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), através da Conta Adiantamento para Elevação do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social que era de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) passa a ser de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), divididos em 260.000 (Duzentas e Sessenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

H. F.

NERCI LINCK.....	247.000 quotas R\$ 247.000,00
HELENA MARIA LINCK.....	13.000 quotas R\$ 13.000,00
TOTAL.....	260.000 quotas R\$ 260.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome e Sede

A sociedade gira sob o nome de **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, estabelecida na Rua Pirapó, 613, Bairro Timbauva, Santa Rosa/RS, CEP: 98900-000,

CLÁUSULA SEGUNDA - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais) divididos em 260.000 (Duzentas e Sessenta Mil) quotas no valor nominal de 1,00 (Um Real) cada uma totalmente integralizada, em moedas corrente nacionais, assim subscritas entre os sócios:

NERCI LINCK.....	247.000 quotas R\$ 247.000,00
HELENA MARIA LINCK.....	13.000 quotas R\$ 13.000,00
TOTAL.....	260.000 quotas R\$ 260.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Objetivo Social

Montagem de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e de irradiação, Montagem de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, Montagem de máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, equipamentos eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, Serviços de instalação, de manutenção, reparação de acessórios para ambulância, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-

H. F.

médicos-hospitalar, pares e peças, Construção de redes de transporte por dutos, Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e hospitais e para laboratórios.

CLÁSULA QUARTA – Início e Duração

A Sociedade iniciou a suas atividades em 20 de abril de 2001 e seu prazo é indeterminado.

CLÁSULA QUINTA – Administração

A administração da sociedade caberá a cargo de ambos os sócios, com os poderes e atribuições de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁSULA SEXTA – Balanços Anuais

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário dos balanços patrimonial e do balanço de resultado econômico. Cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁSULA SÉTIMA – Prestação de Contas

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁSULA OITAVA – Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁSULA NONA – Preferência

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado igualmente de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, postas a venda formalmente e se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁSULA DÉCIMA – Pró – Labore

H. F.

De comum acordo, os sócios poderão livremente fixar retiradas mensais a título de "pró-labore", observando as disposições legais pertinentes.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Continuidade

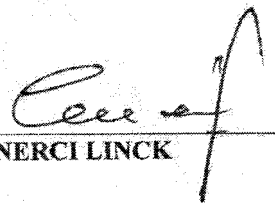
Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuara as suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou o incapaz.

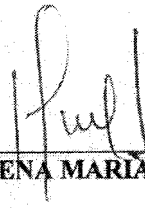
CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fe pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Santa Rosa/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por assim estarem todos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma

Santa Rosa-RS, 24 de Março de 2011.

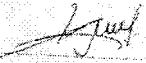

NERCI LINCK


HELENA MARIA LINCK

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/04/2011 SOB Nº 3445310

Protocolo: 11/102928-7, DE 31/03/2011

Empresa: 43 2 0467204 5
BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA


Sergio Jose Dutra Kruel

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04

Pelo presente instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, **NERCI LINCK**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 21/05/1967, natural de Santa Rosa/RS, comerciante Portador da Cédula de Identidade Civil nº 7038384918 expedida pela SSP/RS em 23/07/1984, inscrito no CPF/MF nº 503.479.500-00 residente e domiciliado na Rua Erechim 85, Bairro Timbauva, Santa Rosa/RS, CEP: 98900-000, **HELENA MARIA LINCK**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/12/1963 natural de Santo Cristo/RS, Comerciante, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 4035714692 expedida pela SSP/RS em 08/07/1986, inscrito no CPF/MF nº 460.382.050-04, residente e domiciliada na Rua Erechim, 85, Bairro Timbauva, Santa Rosa/RS, CEP 98900-000, os sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Pirapó, 613, Bairro Timbauva, Santa Rosa/RS; CEP: 98900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.470.103/0001-76, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RS em sessão de 22/05/2001 sob o nº 43204672045, e mais recente alteração arquivada sob o nº 3445910 em sessão de 05/04/2011, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social como segue nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Montagem de aparelhos eletromédicos, eletroterapeúticos e de irradiação, Montagem de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, Montagem de máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, equipamentos eletroterapeúticos e equipamentos de irradiação, Serviços de instalação, de manutenção, reparação de acessórios para ambulância, Comércio atacadista, Importação e Exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médicos-hospitalar, parênteses e peças, Construção de redes de transporte por dutos, Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e hospitalares e para laboratórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **NERCI LINCK**, aumenta sua quota de capital que é de R\$ 247.000,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Reais), para R\$ 570.000,00 (Quinhentos e Setenta Mil Reais) mediante utilização de R\$ 323.000,00 (Trezentos e Vinte e Três Mil Reais), através da transferência da conta Lucros Acumulados.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA TERCEIRA – A sócia **HELENA MARIA LINCK**, aumenta sua quota de capital que é de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), para R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) mediante utilização de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais), através da transferência da conta Lucros Acumulados.

CLÁUSULA QUARTA – Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social que era de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais) passou a ser de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), divididos em 600.000 (Seiscentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

NERCI LINCK.....	570.000 quotas R\$ 570.000,00
HELENA MARIA LINCK.....	30.000 quotas R\$ 30.000,00
TOTAL.....	600.000 quotas R\$ 600.000,00

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios, que representam a totalidade do capital social da sociedade, para fins de atendimentos a exigência legal de aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2007, em 31 de dezembro de 2008, 31 de dezembro de 2009, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2011, de que os resultados neles constantes foram analisados, sendo que todos os sócios da sociedade aprovaram as contas sem nenhuma reserva ou ressalva. Declara ainda, que os referidos Balanços Demonstrações Financeiras Encontra-se transcritos no Livro Diário de nº 07, folhas 80 á 84, livro esse que se encontra registrado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 22/04/2008 sob o nº 08/0230356; exercício de 31/12/2007. Livro Diário nº 08, folhas 98 á 101, livro esse que se encontra registrado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 16/04/2009 sob o nº 09/0230221; exercício de 31/12/2008. Livro Diário nº 09, folhas 116 á 120, livro esse que se encontra registrado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 27/04/2010 sob o nº 10/1166281; exercício de 31/12/2009. Livro Diário nº 10, folhas 162 á 165, livro esse que se encontra registrado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 13/04/2011 sob o nº 11/1022126; exercício de 31/12/2010. Livro Diário nº 11, folhas 217 á 220, livro esse que se encontra registrado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 02/04/2012 sob o nº 12/0362368; exercício de 31/12/2011.

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

H. - P

ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fe pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA - Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome e Sede

A sociedade gira sob o nome de **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Pirapó, 613, Bairro Timbauva, Santa Rosa/RS; CEP: 98900-000,

CLÁUSULA SEGUNDA - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) divididos em 600.000 (Seiscentas Mil) quotas no valor nominal de 1,00(Um Real) cada uma totalmente integralizada, em moedas corrente nacionais, assim subscritas entre os sócios:

NERCI LINCK.....	570.000 quotas R\$ 570.000,00
HELENA MARIA LINCK.....	30.000 quotas R\$ 30.000,00
TOTAL.....	600.000 quotas R\$ 600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Objetivo Social

Montagem de aparelhos eletromédicos, eletroterapeúticos e de irradiação, Montagem de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, Montagem de máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, equipamentos eletroterapeúticos e equipamentos de irradiação, Serviços de instalação, de manutenção, reparação de acessórios para ambulância, Comércio atacadista, Importação e Exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médicos-hospitalar, pares e peças, Construção de redes de transporte por dutos, Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e hospitalares e para laboratórios, importação e exportação.

CLÁUSULA QUARTA - Início e Duração

A Sociedade iniciou as suas atividades em 20 de abril de 2001 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – Administração

A administração da sociedade caberá a cargo de ambos os sócios, com os poderes e atribuições de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA – Balanços Anuais

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário dos balanços patrimonial e do balanço de resultado econômico. Cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prestação de Contas

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA NONA – Preferência

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado igualmente de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, postas à venda formalmente e se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pró – Labore

De comum acordo, os sócios poderão livremente fixar retiradas mensais a título de "pró-labore", observando as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Continuidade

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou o incapaz.

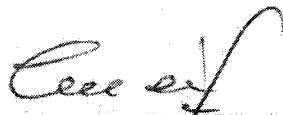
H. P.

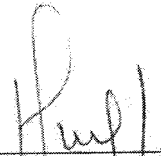
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fe pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Santa Rosa/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por assim estarem todos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma

Santa Rosa-RS, 25 de Abril de 2013.


NERCI LINCK


HELENA MARIA LINCK

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/10/2013 SOB Nº 3868551	
Protocolo: 13/128842-3, DE 20/05/2013	
Empresa: 43 2 0467204 5	
BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	
 JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL	

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04470103/0001-76
Razão Social: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: BIOTECNO
Endereço: RUA PIRAPO 613 / TIMBAUVA / SANTA ROSA / RS / 98900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2016 a 09/10/2016

Certificação Número: 2016091004552175553631

Informação obtida em 14/09/2016, às 11:16:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 04.470.103/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:35:24 do dia 14/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2017.

Código de controle da certidão: **3341.431E.7848.33B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.470.103/0001-76
Certidão n°: 56066199/2016
Expedição: 10/06/2016, às 14:10:17
Validade: 06/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.470.103/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0010012126

Identificação do titular da certidão:

Nome: BIOTECNO IND E COM LTDA
Endereço: RUA PIRAPO, 613
VL TIMBAUVA, SANTA ROSA - RS
CNPJ: 04.470.103/0001-76

Certificamos que, aos 14 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0019180639

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DEPART. DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E ARRECAÇÃO

Página 1 de 1

35

Certidão Negativa de Débito

Nº 8317 / 2016

Dados do Contribuinte:

Cad. Economico: **39324**
CNPJ: **04.470.103/0001-76**
Código: **226378**
Contribuinte: **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**
Endereço: **PIRAPO, 613**
Bairro: **TIMBAUVA**
Cidade: **SANTA ROSA**
Estado: **RS**
CEP: **98900000**

Finalidade da Certidão:

PARA FINS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E COMPROVAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, até a presente data, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 126 da Lei Complementar nº 34 de 28/12/2006 - Código Tributário Municipal: "Artigo 126 § 3º - A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débitos anteriores, posteriormente apurados".

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: <http://servicos.santarosa.rs.gov.br:8081/atender/>, ou na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 04.470.103/0001-76, sediada na Rua Pirapó, nº 613 Bairro: Timbaúva - Santa Rosa/RS, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Santa Rosa, 26 de Setembro de 2016.

BIOTECNO IND. E COM. LTDA.
CNPJ 04.470.103/0001-76

Cee ef
BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
NERCI LINCK-DIRETOR
CPF: 503.479.500-00
RG: 7038384918



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2016

Processo nº. 218/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 3558/2016 requer a Contratação de Serviços para Conserto de Câmara de Conservação de Imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP		
Endereço: Rua Pirapó, 613, Bairro Timbauva.		
Cidade: Santa Rosa	CEP: 98.900-000	U.F.: RS
CNPJ: 04.470.103/0001-76		
Representante Legal: Nerci Linck		
CPF: 503.479.500-00	RG: 7038384918 SSP/RS	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A contratação deste processo tem valor de R\$ 5.905,00 (cinco mil novecentos e cinco reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços em um prazo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

6.2 – O prazo de garantia dos serviços de conserto do equipamento será de 03 (três) meses.

6.3 – O prazo de validade do Laudo de Manutenção preventiva emitido pela fábrica com validade de 12 meses.

6.4 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 27 de setembro de 2016.

Comissão Permanente de Licitações


Delair Vilmar Ambrósini


Roberto Moncar Brzódziuk

Onorio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – Descrição do Objeto

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	Unid.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONserto DA CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS. REVISÃO PREVENTIVA PARA O EQUIPAMENTO BT1100/300 NS 198/2009.	5.905,00	5.905,00
VALOR TOTAL R\$					5.905,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, brasileiro, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbauva, CEP 98.900-000 – Santa Rosa - RS, com CNPJ Nº 04.470.103/0001-76, neste ato representado pelo Senhor Nerci Linck, brasileiro, portador do CPF nº 503.479.500-00, e do RG: 7038384918 SSP/RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2016, Processo Licitatório 218/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 218/2016 – Dispensa de Licitação ____/2016.

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	Unid.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCERTO DA CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS. REVISÃO PREVENTIVA PARA O EQUIPAMENTO BT1100/300 NS 198/2009.	5.905,00	5.905,00
VALOR TOTAL R\$					5.905,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela Contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.905,00 (cinco mil novecentos e cinco reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103040022.2.045.3.3.90.39 (1649) FONTE 497.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - Os serviços deverão ser executados conforme determinação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, a contar da emissão de ordem de serviço.

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

O prazo de validade do Laudo de Manutenção preventiva emitido pela fábrica com validade de 12 meses.

O prazo de garantia dos serviços de conserto do equipamento será de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 218/2016 – Dispensa de Licitação nº ____/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização será efetuado pelo Secretário de Saúde, Sr. Ivoliciano Leonarchik, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, ____ de ____ de 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Biotechno Indústria e Comércio Ltda - Epp
Nerci Linck
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Biotecno Indústria e Comércio Ltda - Me. CNPJ: 04.470.103/0001-76. Objeto: Contratação de Serviços para Conserto de Câmara de Conservação de Imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central. Valor: 5.905,00 (cinco mil novecentos e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1649. Data da assinatura: ____/____/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Nerci Linck, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto.: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo: 2016/09/003605

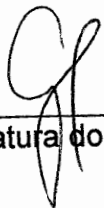
Data Protoc.: 28/09/16

Requerente.: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro.: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/28/09/2016


Assinatura do Requerente



Processo Licitatório nº 218/2016

Dispensa de Licitação

Assunto: Contratação de Serviços para Conserto de Câmara de Conservação de Imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 218/2016 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação de serviços para conserto de câmara de conservação de imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central, com a empresa **BIOTECNO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ivoliciano Leonarchik, justificou a necessidade da prestação de serviços para o conserto da Câmara para Conservação de Imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central, visto que a mesma não está funcionando após a queda de energia, bem como diante da necessidade de acondicionamento das vacinas, as quais devem estar dentro de todos os padrões corretos de conservação, temperatura e indicações clínicas (fl. 06).

Foram carreados aos autos solicitação para a contratação (fl. 04), o Termo de Referência (fl. 05), Orçamentos de empresas distintas demonstrando os preços praticados no mercado (fls. 08/12), autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 07 e 15), Documentação de constituição da empresa e demais documentos pertinentes à regularidade fiscal das mesmas (fls. 16/36), bem como a Minuta de Dispensa de Licitação e do Contrato (fls. 37/43).

Da mesma forma, às fls. 13 do presente processo, a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da *obrigação de licitação*, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*“A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outro.**” grifei*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei nº 9.648/98, de 25.5.1998)” grifei

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 5.905,00 (cinco mil, novecentos e cinco reais).

Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 5.905,00 (cinco mil, novecentos e cinco reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl. 08.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o presente foi instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto no artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É O PARECER.

Chopinzinho, 30 de setembro de 2016.


THIAGO VORAÇOSKI SANTOS
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo : 2016/10/003657
Data Protoc...: 06/10/16
Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/06/10/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 49/2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2016**, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
5.905,00	BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE OUTUBRO DE 2016.


ROGÉRIO MASETTO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 354/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Biotecno Indústria e Comércio Ltda - Me. CNPJ: 04.470.103/0001-76. Objeto: Contratação de Serviços para Conserto de Câmara de Conservação de Imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central. Valor: 5.905,00 (cinco mil novecentos e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação 49/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1649. Data da assinatura: 07/10/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Nerci Linck, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 354/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, brasileiro, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbauva, CEP 98.900-000 – Santa Rosa - RS, com CNPJ Nº 04.470.103/0001-76, neste ato representado pelo Senhor Nerci Linck, brasileiro, portador do CPF nº 503.479.500-00, e do RG: 7038384918 SSP/RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 49/2016, Processo Licitatório 218/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 218/2016 – Dispensa de Licitação 49/2016.

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	Unid.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCERTO DA CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS. REVISÃO PREVENTIVA PARA O EQUIPAMENTO BT1100/300 NS 198/2009.	5.905,00	5.905,00
VALOR TOTAL R\$					5.905,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela Contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.905,00 (cinco mil novecentos e cinco reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103040022.2.045.3.3.90.39 (1649) FONTE 497.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - Os serviços deverão ser executados conforme determinação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, a contar da emissão de ordem de serviço.

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

O prazo de validade do Laudo de Manutenção preventiva emitido pela fábrica com validade de 12 meses.

O prazo de garantia dos serviços de conserto do equipamento será de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 218/2016 – Dispensa de Licitação nº 49/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização será efetuado pelo Secretário de Saúde, Sr. Ivoliciano Leonarchik, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993,

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores:



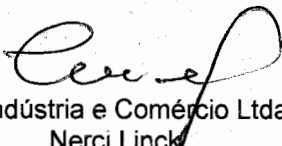
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, 07 de outubro de 2016.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante


Biotechno Indústria e Comércio Ltda - Epp
Nerci Linck
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

GAZETA REGIO

Quinta-feira, 18 de Outubro de 2016



Nossa Gazeta

ANO 55

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

Professores da rede estadual de ensino em greve geral



GREVE

PG. 03

Colégio José Armim Matte OCUPADO



CAPS promove viagem Transformando



passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$7.700,00 (Sete mil e setecentos reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.490/15 de 16/12/2015, que abateu específica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08.00	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.02	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400242.049	Proteção Social Básica - SUAS		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	934	1.000,00
0824400242.068	Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	939	6.700,00
TOTAL			7.700,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima, ocorrido por anulação parcial de dotação, conforme segue:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08.00	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.02	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400242.049	Proteção Social Básica - SUAS		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	934	1.000,00
0824400242.068	Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
3.3.90.30	Material de Consumo	939	6.700,00
TOTAL			7.700,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	373,96

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE SETEMBRO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 114/2016, de 12/09/16, e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto da(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
MULTIÇÃO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA	1.081,86
PONTO COM BRINDES LTDA	4.627,00
COMERCIAL SOETHE LTDA ME	6.137,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06/10/16. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
5.905,00	BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE OUTUBRO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR UNIT. R\$
E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP	187.392,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE OUTUBRO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Ltda. CNPJ: 78.740.388/0001-54. Objeto: Aquisição de Peças para Revisão de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion. Placas BAN-9065. Valor total: R\$ 373,96 (trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação 48/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1113. Data da assinatura: 28/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Angela Maria Meimberg, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 351/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Multi Ação Produtos e Equipamentos para Limpeza Ltda. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais para Grupos de Saúde. Valor: R\$ 1.081,86. Origem: Pregão Presencial nº 114/2016. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93. Elementos de despesa: 919-494-1043-1606-961-1582. Data da assinatura: 06/10/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valcir Dalla Costa, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 352/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pontocom Brindes Ltda - Me. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais para Grupos de Saúde. Valor: R\$ 4.627,00. Origem: Pregão Presencial nº 114/2016. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93. Elementos de despesa: 919-494-1043-1606-961-1582. Data da assinatura: 06/10/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Douglas José Waland, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 353/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comercial Soethe Ltda - Me. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais para Grupos de Saúde. Valor: R\$ 6.137,00. Origem: Pregão Presencial nº 114/2016. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93. Elementos de despesa: 919-494-1043-1606-961-1582. Data da assinatura: 06/10/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Katia Soethe, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 354/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Biotecno Indústria e Comércio Ltda - Me. CNPJ: 04.470.103/0001-76. Objeto: Contratação de Serviços para Conserto de Câmara de Conservação de Imunobiológicos da Unidade Básica de Saúde Central. Valor: 5.905,00 (cinco mil novecentos e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação 49/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1649. Data da assinatura: 07/10/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Nerci Linck, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 355/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP, CNPJ: 10.860.012/0001-40. Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Exames por Imagens. Valor Total R\$ 187.392,00 Origem: Inexigibilidade de Licitação 16/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1055. Data da assinatura: 14/10/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Edilzabel Cenci Guarienti, pela Empresa.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MARCELO GIACOMINI E CIA LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Indústria de madeira serrada e Beneficiamento de Madeira, a ser implantada na Avenida Iguaçu, S/n, área rural, Município de Saudade do Iguaçu.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

MARCELO GIACOMINI E CIA LTDA, torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Indústria de madeira serrada e Beneficiamento de Madeira, a ser implantada na Avenida Iguaçu, S/n, área rural, Município de Saudade do Iguaçu.

096/2016
esportes
a ser inv
243.750,00
contrapart

Esta
iniciada, p
havia venci
previstos d
cancelado.
novamente
reiniciemo
O
passada e
vereadores

Proc se m fica

O
Consumid
de agora,
pelo órgão
mudança
do Proce
atendimen
educar, p
contra ab
bens esen

A
Guaitanel
podem se
alimentaç
produtos e
consumido
Pedimos t
prazos",
reclamaçã
o prazo é
alimentos
produtos o
pinturas e

Pa
necessári
pessoalm
document
recibos, co
de cobra
pagament
document
no Municí